



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 011 /2018 DE 12 DE MARÇO DE 2018

#### MENSAGEM

**SÚMULA:** "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL "PROGRAMA SAÚDE FRATERNA", PARA AJUDAR PACIENTES QUE PRECISAM DE CIRÚRGIAS E EXÂMES DE ALTA COMPLEXIDADE EM REGIME DE URGÊNCIAS EM GERAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

**PROPONENTE:** GILSON ROSA PEREIRA  
**TRAMITAÇÃO:** NORMAL

Senhor Presidente Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 011 /2018, para o qual pedimos apreciação desta Casa de Leis.

O presente projeto objetiva disciplinar normas, regras e busca alternativas para que possam melhorar as pessoas que precisam de cirurgias e exames de alta complexidade em regime de urgências em gerais no âmbito do município que não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com tais despesas.

A implantação deste programa busca ajudar aqueles que não têm condições de arcar com as despesas das cirurgias e exames de alta complexidade que seria as pessoas carentes, e outros também que possam estar ajudando com uma parte das despesas para realização das mesmas.

Considerando que essas cirurgias e exames geralmente são caros e os cidadãos não tem condições muitas vezes de arcar com despesa total precisando então de uma ajuda do Poder Público.

Baseado no exposto é que solicito dos nobres colegas um voto favorável ao projeto em tese.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilson Rosa Pereira  
Vereador

**EXMº. SRº.**  
**MARCIO GOMES**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**SANTANA DO ITARARÉ - PR**



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

## PROJETO DE LEI N. 011 /2018.

**SÚMULA:** "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL "PROGRAMA SAÚDE FRATERNA" PARA AJUDAR PACIENTES QUE PRECISAM DE CIRÚRGIAS E EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE EM REGIME DE URGÊNCIAS EM GERAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA"

GILSON ROSA PEREIRA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído no âmbito Municipal "Programa Saúde Fraterna", para atender pacientes que precisam de Cirurgias e Exames de alta complexidade em regime de urgência em gerais, no Município de Santana do Itararé - Pr.

**Art. 2º.** O presente programa tem como objetivo a realização de despesas por conta do orçamento oriundo de recursos livres do Município, bem como, de recursos do Departamento Municipal de Saúde, para fins de fortalecimentos das ações de serviços de saúde para realização de Cirurgias e Exames de alta complexidade em regime de urgências em gerais, de quadril, joelho, ombro, mão, pé, coluna e demais cirurgias e exames em gerais conforme urgência do paciente para atender a demanda reprimida da Secretaria Municipal da Saúde que, caracteriza pela espera das pessoas em conseguir atendimentos nos diferentes níveis de complexidade.

**I** - Procedimentos de alta complexidade são cirurgias e exames que exigem tratamentos diferenciados. Além do alto grau de especialização médica e das equipes de apoio, conta também com equipamentos e materiais de última geração.

**II** - As despesas constantes do caput do artigo são para atender as situações de Cirurgias e Exames de alta complexidade em regime de urgências em gerais que estão aguardando em fila de espera e também para as solicitações perenes.



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

**Art. 3º.** A Administração Municipal poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos trâmites legais e a regulamentação legal, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde deve fazer um cadastro das pessoas em fila de espera no sistema da Secretaria Municipal da Saúde constando a seguinte Tabela:

Item.	Descrição	Quantidade
01	Fila Expectante Ortopedia Quadril.	00
02	Fila Expectante Ortopedia Ombro.	00
03	Fila Expectante Ortopedia Mão.	00
04	Fila Expectante Ortopedia Pé.	00
05	Fila Expectante Ortopedia Joelho.	00
06	Fila Expectante Ortopedia Geral.	00
07	Fila Expectante Ortopedia Coluna.	00
08	Fila de Expectante Cirurgia cardiovascular, Cirurgia vascular, Cirurgia cardiovascular pediátrica.	00
09	Demais cirurgias e exames de altas complexidades em regime de urgências em gerais.	00
10	Total	00

**Art. 4º.** As despesas oriundas do referido programa, serão utilizados recursos livres do Município, bem como, de recursos do Departamento Municipal da Saúde, devendo as despesas ser realizadas através de processo específico pela Secretaria Municipal da Saúde, nas rubricas do respectivo projeto atividade.

**Art. 5º.** O encaminhamento dos pacientes para realização das cirurgias e exames será feito pela ordem cronológica a partir da data do cadastro na fila de espera, ressaltando os casos de urgência que serão definidos pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde.



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias conforme definição no artigo 4º desta lei já devidamente consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** A abertura de crédito orçamentário para fins da execução da presente lei se sujeitará a apreciação e autorização Legislativa, visando não ultrapassar as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e estar compatível com Plano Plurianual.

**Art. 8º.** Fica autorizada a realização de contrato através do sistema de credenciamento entre o Fundo Municipal de Saúde, representante do Município de Santana do Itararé – PR com hospitais e/ou clínicas para realização das de cirurgias e exames de alta complexidade em regime de urgência em gerais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2018.



GILSON ROSA PEREIRA  
VEREADOR



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

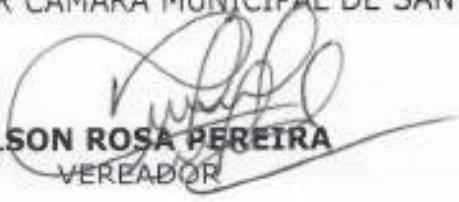
### JUSTIFICATIVAS:

Nobres colegas, alta complexidade: é conjunto de procedimentos que, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde básica, as principais áreas que compõem a alta complexidade, e que estão organizadas em "redes", que são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, cirurgia cardiovascular pediátrico, procedimentos de cardiologia Intervencionista, procedimentos endovasculares extracardíacos, laboratório de eletrofisiologia, assistência em traumotortopedia, procedimentos de neurocirurgia, assistência em otologia, cirurgia de implante coclear, cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical, cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático, procedimentos em fissuras lábio palatais, reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático, procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono, assistência aos pacientes portadores de queimaduras, assistências aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica), cirurgia reprodutiva, genética clínica, terapia nutricional; distrofia muscular progressiva, osteogênese imperfecta, fibrose cística e reprodução assistida. Os procedimentos da alta complexidade geram um impacto financeiro extremamente alto, como é o caso dos procedimentos de diálise, quimioterapia, radioterapia e hemoterapia, muitas vezes o atendimento de alta complexidade está relacionado com a ocorrência de emergências. Nessas situações, o atendimento feito de maneira rápida e com precisão pode fazer a diferença entre a vida e a morte. Casos aparentemente simples, como um quadro de apendicite, podem ganhar contornos de complexidade se o paciente também possuir diabetes ou problemas cardíacos, por exemplo.

Normalmente quando pensamos em alta complexidade vem à mente uma situação de emergência e a necessidade de correr para o hospital. No entanto, uma informação é fundamental para entendermos o termo: alta complexidade não está diretamente relacionada com uma emergência médica; São cirurgias pré-agendadas, por exemplo, não são emergências, mas podem se tornar procedimentos complexos se o paciente necessitar durante ou após a operação do apoio de equipes multiprofissionais e de alta tecnologia para a resolução do problema.

Baseado no exposto que solicitamos dos Nobres Vereadores um voto favorável ao projeto de lei em tese.

GABINETE DO VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 26 DE MARÇO DE 2018.

  
GILSON ROSA PEREIRA  
VEREADOR